

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57 Disponibilização: 30/03/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

Sumário

Atos Administrativos	
Subseção Judiciária de Caxias (SSJCXS) / Diretoria da Subseção (DISUB)	3
Atos Judiciais	
2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA	5
4ª Vara Execução Fiscal - SJMA	7

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57 Disponibilização: 30/03/2021

Subseção Judiciária de Caxias (SSJCXS) / Diretoria da Subseção (DISUB)

29/03/2021 SEI/TRF1 - 12594215 - Decisão



DECISÃO SJMA-CXS-SESAP 1/2021

Trata-se de recurso interposto pela candidata **SUELLEN BIANCA VIANA KOSS**, em face da ausência de seu nome na lista de habilitados divulgada no dia ...

Argumentou a recorrente que "foram analisados, segundo edital, coeficiente de rendimento com média superior a 7,00 (sete). Acontece que, após essa análise, minha inscrição foi deferida, pois todos os documentos foram enviados corretamente e dentro do prazo, além de que meu coeficiente de rendimento é 8,9 (acima da média exigida no edital), mas meu nome não consta na lista de aprovados" (12592647).

Contudo, a Comissão detectou que houve erro material na lista inicial de aprovados, com a duplicidade de nomes e providenciou sua imediata retificação, com a devida inclusão do nome da recorrente na referida lista e posterior publicação, abrindo novo prazo para recurso (12542475).

Desse modo, não subsiste *interesse processual* para a continuação do presente recurso.

Ante o exposto, diante da retificação da lista pela Comissão, constata-se a carência superveniente do direito de ação, em face da flagrante perda do objeto.

Cientifique-se a recorrente.

Isso feito, não havendo manifestação e/ou requerimentos, arquivem-se.

GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Caxias



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Oliveira dos Santos**, **Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 24/03/2021, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12594215 e o código CRC 0E5AEE8C.

Rua 07-A, Cidade Judiciária - Bairro Campo de Belém - CEP 65609-900 - Caxias - MA - www.trfl.jus.br/sjma/
0002128-28.2021.4.01.8007 12594215v18

 $https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web\&acao_origem=arvore_visualizar\&id_documento=13588319\&infra_siste...$

29/03/2021 18:56

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57 Disponibilização: 30/03/2021

2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ TITULAR: DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES JUIZ SUBSTITUTO: DR. PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR

DIRETORA DE SECRETARIA: DRA. CERES PINHEIRO CORRÊA

PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 25/03/2021 AUTOS COM SENTENÇA NO SEEU

SEEU - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO.

PROCESSO N. 0003986-81.2002.4.01.3700 / EXECUÇÃO DA PENA / PENA RESTRITIVA DE DIREITOS / SENTENCIADO: PEDRO RAMOS SANTOS / ADVOGADO: Dr. OTÁVIO DOS ANJOS RIBEIRO, OAB/MA 2678

FINAL DA SENTENÇA: "Tais as razões, acolho a manifestação ministerial (seq. 11.1) e, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e 112, II, todos do Código Penal, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de PEDRO RAMOS SANTOS, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória. Transitada em julgado a presente sentença, procedam-se às comunicações e anotações devidas. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." São Luís/MA, 18/12/2020. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES. Juiz Federal Titular da 2ª Vara.

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 57 Disponibilização: 30/03/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	: Dra. Clemência maria almada lima de ângelo
Dir. Secret.	: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma.	: DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2727-02.2012.4.01.3700

2727-02.2012.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENCA/DESMEMBRA

EXQTE	: MARIA LUCIMAR REGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MA00007741 - PABLO TOMAZ CASSAS DE ARAUJO
ADVOGADO	: MA00007822 - MARCELO OLIVEIRA LIMA
EXCDO	: FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou:

[&]quot; Intime-se a parte contrária (MARIA LUCIMAR REGO DE OLIVEIRA) para que se manifeste acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela executada. Após, retornem-me conclusos para análise."